



REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Amaro Neto)

Requer a distribuição do Projeto de Lei nº 1006/2022 à Comissão de Comunicação (CCOM) para análise do mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 139, II, "a", combinado com o art. 32, XXVII, "d", "e", "f", "g" e "h" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a distribuição do Projeto de Lei nº 1006/2022 à Comissão de Comunicação (CCOM).

JUSTIFICAÇÃO

De antemão é necessário destacar que o projeto, essencialmente, pretende legislar sobre a regulação de serviço de telecomunicações, vez que trata de questões insculpidas no art. 1º, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) o qual estabelece que:

"Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações."

"Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências."

Assim, a partir de sua definição de "aplicação espacial", depreende-se que as atividades de telecomunicações que utilizam satélites como infraestrutura estariam no escopo da matéria legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Considerando que um sistema de comunicação via satélite se enquadra na definição de "sistema espacial" contida na proposta, é imperativo que a CCOM analise este projeto, em vista de, dentre as competências regimentais do colegiado, estarem analisar matérias que digam respeito à assuntos relativos a serviços postais e de comunicação, radiodifusão, telecomunicações e internet, política nacional de telecomunicações, regime jurídico das telecomunicações e aspectos relativos a serviços de comunicação, aplicações, dados, meios e redes digitais (art. 32, XXVII).

Ademais, o Projeto de Lei propõe uma lista de atividades espaciais às quais a Lei se aplicaria. As referidas atividades incluem o comando, controle, operação, transcepção de dados e monitoramento de artefatos espaciais. A esse respeito, é possível entender que as atividades espaciais destacadas configurariam telecomunicações, conforme definição constante do Art. 60 da Lei nº 9.472/1997:

“Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.”

“§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.”

Dada a relevância do tema para o campo das telecomunicações e a competência regimental e expertise da CCOM nesta área, é essencial que este projeto seja analisado pela Comissão de Comunicação.

Solicitamos a Vossa Excelência atenção a esta matéria e esperamos consideração favorável a este pedido.

Sala da Presidência, em de de 2023.

Deputado AMARO NETO
(Republicanos/ES)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 |
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels. (61)3215-223 | dep.amaroneto@camara.leg.br

